



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

## PODER LEGISLATIVO

*Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!*



### PEDIDO DE VISTA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

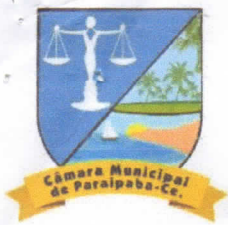
O vereador ANTÔNIO NAIRTON RODRIGUES, com assento nesta Casa Legislativa, vem com o devido respeito, após ouvido o Plenário, requerer vista do PROJETO DE INDICAÇÃO nº 06/2019, de autoria VEREADOR RENAN BARROSO CAVALCANTER, o qual "Dispõe sobre a extinção do instituto de previdência do município de Paraipaba, estado do Ceará".

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2019.

*Antônio Nairton Rodrigues*  
ANTÔNIO NAIRTON RODRIGUES  
Vereador

RECEBI EM 16/05/2019

*Geiziane Queiroz*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

## PODER LEGISLATIVO

*Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!*



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO 06/2019

1

Paraipaba/CE, 14 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador José Garcia Barbosa,  
Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba-CE  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, conjugado com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, Estado do Ceará, vem, requerer à mesa, ouvido o plenário, de acordo com as normas regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o seguinte requerimento:

Considerando que o Município de Paraipaba, através da Lei 627/2013 fundou o Instituto de Previdência do Município de Paraipaba - IPM;

Considerando que o referido Instituto só alberga os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE;

Considerando que a projeção financeira do IPMP é de déficit, já que o número de contribuintes será menor do que o número de beneficiários;

Considerando que a Prefeitura Municipal se encontra sem perspectivas de abertura de concurso público para o ingresso de novos servidores, aumentando assim o quadro de servidores municipais;

RECEBI EM 14/05/2019

*Janderson Nogueira Barbosa*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

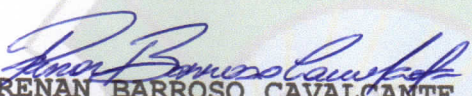
## PODER LEGISLATIVO



*Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!*

Considerando que a estrutura administrativa do IPMP é composta por cargos em comissão, não tendo assim servidores de carreira;

REQUER que o Prefeito se digne de emitir Projeto de Lei com o fito de extinguir o Instituto de Previdência do Município de Paraipaba-CE tendo em vista a inviabilidade de sua manutenção, que, em caso de permanência, incorrerá em inúmeros prejuízos aos servidores municipais.

  
RENAN BARROSO CAVALCANTE (RENAN MARTINS)  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.  
VEREADOR-SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

## PODER LEGISLATIVO

*Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!*



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/2019

### **DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ.**

O Prefeito de Paraipaba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o Instituto de Previdência do Município de Paraipaba - IPM e conseqüentemente, entra em extinção o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraipaba - RPPS.

Parágrafo único. A Prefeitura adotará as medidas necessárias para que os servidores efetivos do Município de Paraipaba sejam inscritos e devidamente amparados pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração passará a ser o órgão responsável pelos beneficiários do IPM e gestor do fundo existente enquanto perdurar o processo de extinção do RPPS.


§1º. As atribuições da Secretaria Municipal de Administração para gerir o RPPS, enquanto perdurar o processo, deverá ser regulamentada por Decreto, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Garantia de manutenção dos aposentados, pensionistas e demais segurados;
- b) Garantia dos servidores efetivos que já tenham implementados os seus direitos junto ao RPPS;
- c) Estudo de impacto financeiro e estimativa de prazo para a extinção definitiva do RPPS;

§2º. A Prefeitura Municipal, em caso de falta de recursos deixado pelo IPM, deverá custear com recurso próprio os beneficiários do RPPS até sua extinção definitiva.

Art. 3º. Fica revogado a Lei nº 627/2013 e suas alterações.

Paraipaba/CE, 14 de maio de 2019.

  
RENAN BARRÓSO CAVALCANTE (RENAN MARTINS)  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.  
VEREADOR-SECRETÁRIO